

**LEI Nº 5991, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre Programa de Atendimento Especializado Municipal no Município de Santa Maria.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Especializado Municipal (PRAEM), como uma Política Pública Permanente do Município de Santa Maria, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, a Resolução CMESM nº 32/2012 e a Resolução CMESM nº 31/2011.

Art. 2º O PRAEM é um programa que visa garantir atendimentos nas áreas da Saúde e Educação aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Santa Maria que estejam enfrentando dificuldades em seu percurso de escolarização.

Art. 3º São objetivos do PRAEM:

I - realizar avaliações, intervenções e acompanhamento nas áreas da saúde e educação tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria;

II - promover ações articuladas junto às escolas visando à promoção de condições que favoreçam processos educativos de qualidade e, sobretudo, a inclusão educacional;

III - fornecer às escolas orientações e/ou informações que sejam úteis e necessárias para a promoção da aprendizagem;

IV - estabelecer parcerias com Órgãos e Instituições Governamentais e Não Governamentais, buscando efetivar o trabalho em rede colaborativa para dinamizar ações interdisciplinares e agilizar a demanda de atendimento; e

V - acompanhar os indicadores de qualidade do ensino público e o desempenho individual dos estudantes atendidos.

Art. 4º São princípios básicos do PRAEM:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a multidisciplinaridade;



III - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde, o trabalho, a democracia participativa e as práticas vinculadas às necessidades específicas dos alunos;

IV - garantia de continuidade e permanência do processo educativo, proporcionando aos alunos que enfrentam dificuldades no percurso escolar, atendimento especializado nas áreas de educação e saúde, considerando características e ritmos de desenvolvimento;

V - a permanente avaliação crítica do processo de desenvolvimento das ações realizadas pelo PRAEM, frente às demandas da Rede Municipal de Ensino;

VI - a abordagem articulada das questões das áreas da saúde e educação; e

VII - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município.

Parágrafo único. O PRAEM será coordenado por um membro vinculado a Secretaria de Município da Educação, sendo este assessorado pela mesma e pela Secretaria de Município da Saúde, trabalhando na perspectiva da gestão democrática com sua equipe de profissionais das áreas da educação e saúde.

Art. 5º Compete à coordenação do PRAEM:

I - orientar a elaboração do Regimento Interno e do PPP do PRAEM a partir do princípio da gestão democrática;

II - avaliar, selecionar e acompanhar o trabalho a ser desenvolvido pela equipe multidisciplinar;

III - buscar viabilizar o provimento do suporte técnico e administrativo necessários ao cumprimento dos objetivos deste Programa;

IV - promover e coordenar reuniões e grupos de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho para a elaboração de propostas de intervenção, considerando o contexto dos alunos e das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - observar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Educação; e

VI - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento de práticas voltadas ao cumprimento dos objetivos deste Programa.

Art. 6º As Secretarias de Município da Educação e Secretaria de Município da Saúde, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos do Programa de Atendimento Especializado Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal